



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guaraní

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



DISPENSA PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS

Processo de Licitação nº 17/2022 DISPENSA LICITAÇÃO N.º 07/2022

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 89.971.782/0001-10, com sede administrativa estabelecida à Rua Francisco Richter, nº 601 – Centro, no Município de Entre-Ijuís/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Paulo Meneghine, torna público, que está procedendo, por dispensa a celebração de Contrato com a empresa **CDC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **44.923.343/0001-01**, com sede estabelecida na Rua Missões, nº 478 – Centro - no Município de Santo Ângelo/RS – CEP: 98.801-430, telefone: (55) 99914-6592, e-mail: cdcservicosmedicos@gmail.com e paoladallacorte@gmail.com, mediante as seguintes razões:

1. FUNDAMENTO LEGAL

Dispõe a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 24, inciso II e IV o seguinte:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Entre-Ijuís, através da Secretaria Municipal da Saúde, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação por atuar na prestação de serviços públicos do SUS, trabalhando e cuidando da saúde da população, faz-se necessário a contratação deste serviço especializado, visto a grande demanda de pacientes aguardando atendimentos ginecológicos e também obstétricos, para atender da melhor forma possível e realizar procedimentos na Unidade em pacientes aqui cadastrados tratando-se de uma especialidade oferecida na Atenção Básica e um dos indicadores cobrados pelo Ministério da Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Os serviços prestados serão em forma de agendamentos, conforme disponibilidade da profissional e também conforme demanda, e desta forma também ocorrerá os pagamentos, conforme demanda, e desta forma também ocorrerá os pagamentos, conforme número de atendimentos no mês.

Logo, justificamos a abertura dessa Dispensa de Licitação, atendendo os dispositivos do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e, em especial, os incisos II e IV, de forma a cumprir o disposto na legislação vigente.

Assim, ratificamos nossas razões e determinamos a imediata contratação da empresa CDC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.923.343/0001-01, com sede estabelecida na Rua Missões, nº 478 – Centro – no Município de Santo Ângelo/RS – CEP: 98.801-430, telefone: (55) 99914-6592, e-mail: cdcservicosmedicos@gmail.com paoladallacorte@gmail.com, tendo em vista que esta atitude é a mais viável em consonância aos princípios constitucionais.

Item	Qtd	Unid	Descrição	Vlr Unit	Total
01	165	Serv.	Realização de atendimento de consultas médicas especializadas em ginecologia, na unidade básica de saúde de Entre-Ijuís, devido a grande demanda de pacientes aguardando assistência.	95,00	R\$ 15.675,00

3. DO VALOR:

O valor do contrato compreende o valor total de **R\$ 15.675,00 (Quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**, a ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, pela Tesouraria do Município de Entre-Ijuís, através de depósito bancário em nome da empresa, conforme demanda.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

103010801.2115000 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB

33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins da celebração contratual, a empresa deverá apresentar à Comissão de Licitação, em envelope fechado, os seguintes documentos:

5.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do **estatuto registrado** e suas alterações;

5.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



5.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), em vigor;

5.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, em vigor;

5.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Município da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor;

5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, fornecido pela Caixa, com prazo de validade em vigor;

5.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade em vigor;

5.8. **Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa proponente;

5.9. Declaração Geral e Inexistência de Impedimento (Anexo II);

6. DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Município de Entre-Ijuís Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

I- Advertência, nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
- b) Se não prestar contas no prazo devido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
- b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato terá vigência de doze meses a contar da sua assinatura.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal N° 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, os casos omissos à contratação, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



8.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas de forma que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

9. DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Raquel Restle Radunz, CPF: 938.643.020-72**, responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

10. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. As obrigações da EMPRESA e do Município e demais regramentos para a execução do objeto, constam na íntegra no presente edital.

10.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Licitações, na Rua Francisco Richter, nº 601 - Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos e pelo fone (055) 3329-2779.

10.3. Todos os atos desta Dispensa serão publicados na página oficial do Município: <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>.

10.4. Integram este processo de Dispensa de licitação, os seguintes anexos:

ANEXO I: Minuta de Contrato

ANEXO II: Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

11. FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Entre-Ijuís/RS, 25 de Março de 2022.

José Paulo Meneghine
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2022, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM GINECOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA CDC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA E O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS.

O Município de Entre-Ijuís, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04 e da Cédula de Identidade n.º 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO**, e, a empresa **CDC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 44.923.343/0001-01, com sede estabelecida na Rua Missões, n.º 478 – Centro - no Município de Santo Ângelo/RS – CEP: 98.801-430, telefone: (55) 99914-6592, e-mail: cdc.servicosmedicos@gmail.com, neste ato, devidamente representado pela Senhora **Paola Callegaro Dalla Corte**, brasileira, solteira, maior, médica CRM 41226, inscrita no CPF n.º 023.768.760-79 e RG n.º 1099645978, residente e domiciliada na Rua Missões, n.º 478 – Bairro Rosental, no Município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98801-430, telefone: (55) 99914-6592 e-mail: paoladallacorte@gmail.com doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da DISPENSA n.º 07/2022, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 17/2022, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93, Lei 13979/2020, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM GINECOLOGIA**, com as seguintes especificações:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Vlr Unit	Total
01	165	Serv.	Realização de atendimento de consultas médicas especializadas em ginecologia, na unidade básica de saúde de Entre-Ijuís, devido a grande demanda de pacientes aguardando assistência.	95,00	R\$ 15.675,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O Município de Entre-Ijuís, pagará à EMPRESA **CDC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, vencedora desta Dispensa, o valor de **R\$ 15.675,00 (Quinze mil seiscentos e setenta e cinco reais)**, cujo pagamento será realizado pela Tesouraria do Município de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guaraní

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Entre-Ijuís, através de depósito bancário em nome da empresa, a ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através de depósito bancário em nome da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

O preço e os valores contratados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao Município:

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do serviço adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.2. Compete à EMPRESA:

- a) Fornecer o serviço, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.
- b) Prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributária e demais encargos que vierem a incidir sobre os serviços objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do serviço, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



g) Garantir o cumprimento do contrato, executando o serviço conforme estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Município de Entre-Ijuís poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

I- Advertência, nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
- b) Se não prestar contas no prazo devido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
- b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados junto ao Prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Entre-Ijuís, sendo que o atendimento iniciar-se-á após a assinatura do contrato e a ordem de serviço emitido pela Secretaria.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, previstas, em especial, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Raquel Restle Radunz, CPF: 938.643.020-72**, responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

103010801.2115000 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB

33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

b) A **EMPRESA** deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Edital, e nos anexos que compõe o Edital para o cumprimento fiel do objeto.

c) O **MUNICÍPIO** propiciará as condições acordadas para que a **EMPRESA** cumpra seu objetivo.

d) A fiscalização ou não por parte do **MUNICÍPIO** não desobriga a **EMPRESA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

e) A ausência de comunicação por parte do **MUNICÍPIO**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **EMPRESA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.

f) O **MUNICÍPIO** não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

Entre-Ijuís/RS, de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ
CNPJ: 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO

CDC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 44.923.343/0001-01
Paola Callegaro Dalla Corte
Empresa

TESTEMUNHA
NOME: Maurício Klein Gonçalves
CPF 027.357.430-20
RG 2103960131 SSP/RS

TESTEMUNHA
NOME:
RG:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO II - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

(Papel timbrado ou nome da Entidade)

Ao

Setor de Licitações do Município de Entre-Ijuís/RS.

Senhora Presidente:

Eu **Paola Callegaro Dalla Corte**, brasileira, solteira, médica, inscrita sob CPF nº 023.768.760-79 e RG nº 1099645978, residente e domiciliada na Rua Missões, nº 478 – Bairro Rosental, no Município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98801-430 representante legal da empresa **CDC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.923.343/0001-01, com sede estabelecida na Rua Missões, nº 478 – Centro - no Município de Santo Ângelo/RS – CEP: 98.801-430, telefone: (55) 99914-6592, e-mail: paoladallacorte@gmail.com, neste ato, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a Entidade por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na DISPENSA n.º 07/2022 para a celebração do Contrato e:

I. não há fato superveniente impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

II. não foi declarada inidônea e não está suspensa da participação de licitação nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

III. não possui, entre seus dirigentes e quadro social, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Entre-Ijuís/RS;

IV. que, em cumprimento ao art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, **não** utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos;

V. Assumimos o compromisso irrevogável e irretratável de promover a entrega do item oferecido pelo menor valor na Dispensa ora efetivada e enquanto o contrato estiver em vigência;

VI. Estamos cientes de toda a LEGISLAÇÃO relativa à presente LICITAÇÃO, bem como, os termos, as cláusulas e condições estabelecidos no EDITAL e seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar o fornecimento do serviço consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



VII. que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-Ijuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes.

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Santo Ângelo/RS, em 25 de Março de 2022.

CDC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 44.923.343/0001-01

EMPRESA